

PORTARIA Nº 009/GAB/SES/2006

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições previstas no art. 71, II, da Constituição Estadual e;

Considerando o parecer nº **150/SGA/04**, da Procuradoria Geral do Estado exarado no Processo nº 0.185.021-7, que recomendou à SES/MT, a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar eventual desvio funcional de seus agentes servidores, por ocasião da confecção e montagem irregular de 13 (treze) processos de Inexigibilidade de Licitação e 02 (dois) de Dispensa de Licitação durante o exercício de 2003;

Considerando que o parecer da **PGE** supramencionado, fez vários questionamentos a respeito de documentação falsa apresentada pelas empresas que se beneficiaram dos processos de inexigibilidades e dispensas de licitação, bem como, quanto a existência de prejuízos ao erário e demais irregularidades tanto por ocasião da confecção ou montagem dos processos, como também na fase final de empenho, liquidação e pagamentos;

Considerando que muitos desses questionamentos dependiam necessariamente de comprovação material, o que somente foi possível se obter após a conclusão do Inquérito Policial nº 47/2004;

Considerando que o Inquérito Policial nº 47/2004, comprovou a existência de documentos falsos utilizados e apresentados pelas empresas que se beneficiaram dos processos de Inexigibilidade e Dispensa de Licitação, bem como comprovou a ocorrência de prejuízos ao erário público tendo em vista a aquisição de medicamentos com preços superfaturados;

Considerando que o Relatório Final do Inquérito Policial nº 47/2004, acabou por indiciar 16(dezesseis) pessoas, dentre as quais 02(dois) ex-servidores da SES/MT, ocupantes de cargos comissionados, o Sr. Afrânio Motta, ex-Presidente da Comissão de Licitação e o Sr. José Henrique F. de Alencastro, ex-Assessor Jurídico Especial da SES/MT e o servidor concursado, Sr. Fernando Augusto Leite de Oliveira, farmacêutico, PNS, ex-assessor técnico da Comissão Permanente de Licitação da SES/MT;

Considerando que o Sr. Afrânio Motta, ex-presidente da comissão de licitação em conjunto com o Sr. Fernando Augusto Leite de Oliveira, ex-assessor técnico da comissão eram os responsáveis pela definição das listas contendo o tipo e a quantidade de medicamentos, e definiam a forma como os mesmos seriam adquiridos, ou seja, por **Inexigibilidade de Licitação**, sendo que estes tinham o conhecimento que muitos desses medicamentos não eram de venda exclusiva das empresas favorecidas, sendo que tais aquisições além de frustrar realização de licitações ainda provocaram prejuízos ao erário, o que em **“tese”** configura o cometimento de atos irregulares previsto nos art(s) 89 e 90 da Lei 8.666/93, c/c inciso VIII, art. 10 da Lei Federal 8.429/92, c/c inciso IV e X, art. 159 da LC 04/90(Estatuto do Servidor).

Considerando que o Sr. Afrânio Motta, ex-presidente da comissão de licitação em conjunto com o Sr. Fernando Augusto Leite de Oliveira, ex-assessor técnico da comissão eram os responsáveis pela definição das listas contendo o tipo e a quantidade de medicamentos e da forma como os mesmos seriam adquiridos, ou seja, por **Dispensa de Licitação**, sendo que estes tinham o conhecimento que não se justificava a aquisição de tais quantidades pela forma escolhida, o que em **“tесе”** configura como crime previsto nos art(s). 89 e 90 da Lei 8.666/93, inciso VIII, art. 9º e 10º da Lei Federal 8.429/92, c/c inciso IV, art. 159 da LC 04/90(Estatuto do Servidor).

Considerando o fato de que o Sr. Fernando Augusto Leite de Oliveira, ex-assessor técnico da comissão, recebeu das empresas favorecidas nos processos de Inexigibilidade e Dispensa de Licitação, ao longo do período que coincidiram com a confecções desses processos, de forma direta e indireta a exemplo dos depósitos realizados pelo Sr. André Rodrigues de Oliveira, ex-proprietário da empresa Diagmed Comércio Representação de Medicamento e Produtos Hospitalares Ltda, que a época também era o representante das empresas Medcommerce Comercial de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda e Milênio Produtos Hospitalares Ltda, vários depósitos em sua conta bancária, o que em **“tесе”** configura o cometimento de ato proibido, segundo o inciso XII, art. 144, c/c o inciso IV e XI, art. 159 da LC 04/90(Estatuto do Servidor) c/c art. 9º e 10º da Lei Federal 8.429/92.

Considerando o fato que o Sr. José Henrique F. de Alencastro, ex-Assessor Jurídico Especial da SES/MT, tenha supostamente recebido por parte de uma das empresas favorecidas nos processos de Dispensa e Inexigibilidade de licitação um veículo importado, de cor branca, marca Chrysler, como forma de pagamento de propina para acelerar e pressionar os assessores jurídicos sob sua hierarquia a darem pareceres jurídicos favoráveis nos processos de Inexigibilidade e Dispensa de licitação que tramitassem junto à assessoria jurídica, o que em **“tесе”** configura o cometimento de ato proibido, segundo o inciso XII, art. 144, c/c o inciso IV e XI, art. 159 da LC 04/90(Estatuto do Servidor) c/c art. 9º e 10º da Lei Federal 8.429/92.

Considerando que muitos desses medicamentos, foram adquiridos a preços superfaturados o que **em tесе** configura lesão aos cofres públicos, previstos no inciso X, art. 159 da LC 04/90.

Considerando a exigência legal de que no Processo Administrativo Disciplinar seja garantido aos acusados o direito de defesa e do contraditório previsto no art. 5º, LV da Constituição Federal e art. 10, X da Constituição Estadual;

R E S O L V E:

Art. 1º Instaurar a presente comissão para abertura de Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar as irregularidades atribuídas no âmbito administrativo em desfavor dos ex-servidores comissionados, o Sr. **Afrânio Motta**, brasileiro, casado, advogado, natural de Cáceres/MT, ex-Presidente da Comissão de Licitação, portador do RG nº 216917 SSP/MT, residente e domiciliado à Rua dos Miosóstis, nº 712,

Bairro Jardim Cuiabá, Cuiabá/MT e o Sr. **José Henrique F. de Alencastro**, Brasileiro, casado, advogado, ex - Assessor Jurídico Especial da SES/MT, portador do RG nº 077340, SSP/MT, residente e domiciliado a Rua Xavantes, nº 160, Bairro Santa Helena, Cuiabá/MT, e o Sr. **Fernando Augusto Leite de Oliveira**, brasileiro, casado, farmacêutico, PNS, ex-assessor técnico da Comissão Permanente de Licitação da SES/MT, portador do RG nº 625.671 SSP/MT, com endereço na Rua 100, quadra 11, Jardim Imperial, Cuiabá/MT, devendo a comissão concluir seus trabalhos dentro do prazo de 60(sessenta)dias, de acordo com o art. 75 da Lei Complementar nº 207/2004 (Código Disciplinar), podendo utilizar-se das provas e documentos contidos nos autos do Inquérito Policial nº 047/2004, bem como, devendo se necessário, produzir todas as demais provas permissíveis em lei com vistas à apuração, elucidação e comprovação dos fatos no âmbito administrativo, notificando, intimando e citando os acusados na forma da lei, garantindo-lhes os direitos constitucionais ao contraditório e defesa.

Art. 2º A comissão será composta por 04 (quatro) membros, sob a presidência do primeiro de acordo com a relação abaixo:

- Heitor Correa Rocha(SAD)
- Francisco de Melo Castro (SES)
- José Arnaldo Barreto (SES)
- Lorena Chaves Moura (SES)

Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

**Registrada,
Publicada,
CUMPRA-SE**

Cuiabá, 09 de fevereiro de 2006.

AUGUSTINHO MORO
Secretário de Estado de Saúde